ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1339
Data: 27/09/2017 Horário: 13:04
Legislativo - PLO-L 66/2017
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 66 **/2017**

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GURUPI-TO."

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I – alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes em Gurupi-To;

III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário
Poder Legislativo

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I – palestras;

II - dinâmicas de grupo;

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV – oficinas;

V - filmes educativos.

VI – estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores

escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentaria própria suplementada se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 66 /2017, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28

JUSTIFICATIVA

Encaminho com o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Gurupi-To. para conhecimento e apreciação do Plenário.

O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se abre dialogo com as pessoas dos bairros, professores, amigos, familiares, mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade.

Infelizmente, enquanto todos preferem fazer de conta que isso não ocorre, muitos adolescentes põem fim a suas vidas. A necessidade do debate e de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, e permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superarem o que, de outra forma, pode acabar tragicamente.

Trata-se de grave problema social, uma vez que, segundo o Ministério da Saúde, o suicídio é uma das dez causas de morte mais frequentes em todas as idades e em todos os países, estando entre as três principais causas de morte entre pessoas com faixa etária entre 15-35 anos, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e homicídios. Na verdade por trás do suicídio não está apenas uma mente doentia ou que sofre, é mais do que uma questão apenas relacionada ao suicida; estão questões sociais, como disfunção familiar, relações familiares empobrecidas, bulliyng na escola ou fora dela, traumas devida a abuso ou violência doméstica, entre outras situações.

De acordo com o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

> ***"É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".***

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário
Poder Legislativo

Com esta Propositura, não somente se pretende ampliar as bases de tutela do direito à vida daqueles que podem ser suicidas potenciais, como levar a escola a ter um papel decisivo no enfrentamento do grave problema social que é o suicídio dos adolescentes. Não somente a falta de conhecimento sobre como abordar o tema é uma questão crítica nas escolas, como apontam psicólogos e educadores que estudam o problema, como também existe um tabu no meio escolar e na sociedade.

Por isso as medidas preventivas prevista no presente Projeto de Lei preconizam o envolvimento não somente de professores e alunos, mas também dos pais, sociedade e instituições privadas nas atividades a serem realizadas nas escolas públicas Municipal de Gurupi. Espera-se contribuir para que esse tema e o grave problema social a ele relacionado tenham uma nova abordagem a partir da escola assumindo ela à responsabilidade e papel para viabilizar a proteção formal da Constituição, mas que, na prática, depende da mobilização do Poder Público como se espera com essa Propositura.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON/ PRTB-28